



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 502/2017.

EMENTA: Regulamenta Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) destinada aos profissionais que compõe as Equipes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Moreilândia-PE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2017, foi aprovada por Unanimidade a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de desempenho denominado ID-PMAQ, destinado aos profissionais que compõe as Equipes das Unidades Básicas de saúde do Município de Moreilândia-PE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e, instituídas pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através das Portarias GM/MS nº 1654, de 19 de julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1.063, de 03 de Junho de 2013 e de suas alterações posteriores; e seu Manual Instrutivo;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

§1º - Constituem o rol das equipes da unidade de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB), participantes do PMAQ.

§2º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo de desempenho ID-PMAQ são: os Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agente Administração, Auxiliar de Serviços Gerais, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§2º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo de desempenho ID-PMAQ são: os Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agente Administração, Auxiliar de Serviços Gerais, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

§3º Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou unidades de saúde do PMAQ, as equipes a elas vinculadas farão jus ao incentivo descrito no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 4º - O valor dos repasses do ID-PMAQ e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo:

I- Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), abaixo da média (20%), acima da média (60%) ou muito acima da média (100%).

II- O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

§ 5º - O valor do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido e repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 4º.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

§ 6º - A gratificação de que trata o caput é variável e será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município a este título.

Art. 2º. O resultado da avaliação externa será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o Incentivo de desempenho do ID-PMAQ seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. O Termo de compromisso de que trata este artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Art. 3º. O Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) será devido exclusivamente aos profissionais que compõem as Unidades Básicas de Saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento do Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ) e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme as Portarias GM/MS nº 1654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 4º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo de desempenho ID-PMAQ somente quando estiverem em efetivo exercício, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado, desvio de função ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo de desempenho do ID-PMAQ está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Moreilândia, ficando a existência e manutenção do ID-PMAQ/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 5º. Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Moreilândia-PE serão aplicados das seguintes formas:

§1º. Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas Equipes de Estratégia Saúde da Família:

I- 60% (sessenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Equipe, a título de Incentivo de Desempenho (ID-PMAQ ESF), obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

Rua: José Ernesto Lima, S/N Moreilândia- PE Fone: (87) 3891-1177 CNPJ: 11.412.301/0001-49



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- a) Enfermeiros: 18% (dezoito por cento) do valor destinado à Equipe;
 - b) Médicos: 10% (dez por cento) do valor destinado à Equipe;
 - c) Técnicos de Enfermagem: 7% (sete por cento) do valor destinado à Equipe;
 - d) Agentes Comunitários de Saúde: 38% (trinta e oito por cento) do valor destinado à Equipe, sendo dividido igualmente pelo total geral de Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município, integrantes das equipes aderidas e contratualizadas, que obtiveram a mesma pontuação na avaliação de desempenho.
 - e) Cirurgiões-Dentistas: 12% (doze por cento) do valor destinado à Equipe;
 - f) Auxiliares de Saúde Bucal: 6% (seis por cento) do valor destinado à Equipe;
 - g) Agente Administrativo: 5% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;
- Auxiliar de Serviços Gerais: 4% (quatro por cento) do valor destinado à Equipe
- h) Auxiliar de Serviços Gerais: 4% (quatro por cento) do valor destinado à Equipe;
 - i) Auxiliar de Serviços Gerais: 4% (quatro por cento) do valor destinado à Equipe;

II- 40% (quarenta por cento) do incentivo financeiro será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de consolidação, qualificação, estruturação e de educação permanente, esta última pactuada junto às equipes de ESF's integrantes do PMAQ.

Art. 6º. O pagamento do incentivo ID-PMAQ é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho ID-PMAQ com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º. Em caso de reajuste dos Incentivos Financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 5º em sua integralidade, de forma que os valores nominais dos Incentivos Financeiros do (ID-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo será concedido a partir da data de publicação da referida lei.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Sancionada em ____/____/2017

JOÃO ANGELIM CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL